

NOTA DE REPÚDIO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ABERTO CONTRA O SERVIDOR MARCELO ASSUNÇÃO DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

O SINASEFE vem a público trazer uma situação que causa grande preocupação, ocorrida no Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ). No dia 01 de Julho de 2022, houve, na instituição, uma festividade em homenagem à Força Expedicionária Brasileira (FEB), na qual ocorreu **uma encenação em que a saudação nazista foi reproduzida por homens com uniformes militares e houve o hasteamento de uma bandeira com uma suástica**, tudo isso feito na presença de estudantes menores de idade.

Após o ocorrido, fotos e vídeos da encenação começaram a circular em grupos de *WhatsApp* e outras redes sociais, como o *Twitter* e o *Instagram*. Em vídeo, amplamente divulgado na internet, é possível ouvir gargalhadas de alunos durante a execução da dramatização. **Diante disso, várias pessoas se manifestaram contrariamente à atividade, cujo valor didático-pedagógico se mostra claramente contestável a partir das próprias filmagens que circulam em rede.** A Seção Sindical CMRJ, inclusive, se manifestou sobre o assunto em nota de repúdio e fez um apelo à gestão da instituição para que viesse a público reconhecer o equívoco e se retratar com a comunidade escolar (cf. <https://sinasefe.org.br/site/download/nota-de-repudio-secao-colegio-militar-do-rio-de-janeiro-encenacao-com-bandeira-e-saudacao-nazista/>).

Contrariando o clamor público, o atual comando do CMRJ em nenhum momento reconheceu qualquer falha pedagógica da atividade e mantém a defesa de sua realização. Além disso, em pelo menos duas ocasiões (em uma formatura de alunos e em reunião com os professores) sinalizou que usaria os meios legais disponíveis não para se defender, mas para “atacar” manifestações contrárias à encenação. **Posteriormente a essas falas, o professor civil Marcelo Assunção foi notificado sobre a abertura de uma sindicância para apurar suposta “falta de lealdade” do servidor à instituição por postagens que teriam sido feitas em suas redes sociais.**

A sindicância foi instaurada a partir de um questionamento, feito por e-mail pelo pai de uma estudante, solicitando esclarecimentos sobre a suposta encenação com base em uma postagem do referido professor com críticas à atividade. O professor, que não só é sindicalizado como também é membro da atual diretoria da Seção Sindical CMRJ, respondeu à sindicância assessorado por advogado do sindicato, que produziu defesa, anexada ao processo, demonstrando, a partir dos depoimentos prestados, a inexistência de “dolo” do servidor à instituição e a “inocorrência de irregularidade” passível de sanção disciplinar, ao que se solicitava “arquivamento do processo”. A defesa do servidor fez questão de mostrar, também, qual é o entendimento do Poder Judiciário sobre o “dever de lealdade” quando se trata de manifestações na internet e em redes sociais. **Todavia, o relatório final da Sindicância, assinado pelo Comandante do Colégio, determinou a abertura de “sindicância acusatória” contra o servidor.**

A abertura deste novo processo administrativo caminha em sentido contrário ao que prevê a legislação brasileira e ao entendimento do Poder Judiciário sobre o assunto. Tal medida fere o Direito à liberdade de expressão garantido pelo artigo 5º da

Constituição Federal, que, no inciso IV, afirma ser “**livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**” e, no inciso IX, que “**é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença**”. Também afronta o Direito à Opinião, que possui nova dimensão com a possibilidade de manifestação do pensamento pela internet.

Nesse aspecto, o legislador concebeu o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) para tutelar o respeito à liberdade de expressão “virtual” e também proteger a privacidade do usuário. **O art. 19 da referida Lei assegurou, por exemplo, a liberdade de expressão na rede mundial de computadores, salvo ordem judicial específica.** Exceção apenas ao conteúdo de nudez ou atos sexuais de caráter privado (art. 21).

Portanto, o ordenamento jurídico pátrio, em sua extensão substantiva, compreende a atividade de pensar, formar opinião e de exteriorizá-la. Em sua dimensão instrumental, explora a possibilidade de utilizar os mais diversos meios adequados à divulgação do pensamento, ou seja, a possibilita a livre escolha do meio que se considere adequado à comunicação. **Trata-se da liberdade de manifestação do pensamento (incluindo a liberdade de opinião), por qualquer forma ou veículo. Por óbvio, servidor não pode ter o seu Direito à crítica em ambiente privado “atacado” pelo Comandante do Colégio Militar, através de processo administrativo de índole persecutória.**

Sobre o assunto, o Poder Judiciário entende que o servidor **deve lealdade ao interesse público e ao Estado, não devendo se curvar aos interesses e à visão de mundo momentaneamente prevalentes** nos cargos de direção da Administração Pública, o que faz com que sejam legítimas eventuais críticas à orientação governamental de ocasião. **É incompatível com a Constituição furtar aos servidores públicos a prerrogativa de livre manifestação em razão de sua condição funcional, por violar o núcleo essencial da Liberdade de Expressão e os princípios republicanos da Impessoalidade da Administração e do Pluralismo Político.**

A partir do exposto, o SINAFESE vem a público denunciar **a arbitrariedade do processo administrativo que ora se instaura contra um de nossos filiados**, evidenciando aspectos do procedimento que mostram se tratar de clara perseguição política ao servidor.

- 1) A sindicância foi aberta imediatamente a partir de um questionamento por escrito feita por responsável de estudante. Diferentemente do costume da instituição no que tange a questionamentos de pais, não foi dada ao servidor nenhuma oportunidade prévia de conversa para esclarecimentos, seja com seus superiores, seja com o próprio responsável pela aluna. O servidor só soube do fato ao ser intimado para sindicância.
- 2) Tampouco se tem notícia de abertura de sindicância para apurar possível crime de apologia ao nazismo na realização da atividade, questionamento que consta no referido e-mail.
- 3) O próprio comandante da instituição disse publicamente que usaria dos meios legais de que dispunha para “atacar” manifestações contrárias à citada atividade de dramatização realizada sob sua gestão, o que evidencia que o processo de sindicância instaurado contra o servidor já se encontra viciado em sua origem.

- 4) O servidor Marcelo Assunção tem amplo histórico de atuação sindical, tendo sido Coordenador Geral da Seção Sindical CMRJ, à época do período crítico da pandemia de covid-19, concedendo entrevistas à imprensa que denunciavam o retorno irregular do colégio a atividades presenciais e o desrespeito aos protocolos sanitários no interior da instituição. Também foi um dos representantes do SINASEFE na Frente Nacional Escola sem Mordaza.
- 5) O comando do CMRJ trata como transgressão o uso das redes sociais como forma de manifestação do servidor às práticas da instituição, mas não disponibiliza canais eficientes de comunicação para que os servidores possam sinalizar problemas e irregularidades da atual gestão e cobrar soluções. Muitas decisões são executadas sem qualquer diálogo ou aviso prévio ao corpo docente, e os questionamentos dos professores, mesmo em solicitações feitas por escrito, seguem, via de regra, sem resposta. A Seção Sindical CMRJ, inclusive, já enviou três ofícios solicitando audiência com o Comando para tratar de assuntos de interesse dos servidores civis, sem qualquer resposta.
- 6) Além de terem seus pleitos ignorados pelos superiores, é inviabilizado aos professores expor aos demais membros da comunidade escolar e ao público externo os problemas vivenciados, sob risco de sanções. Como prova a presente circunstância, nem mesmo em suas redes privadas, há liberdade de fazer críticas à gestão da instituição. O comando, ao contrário, dispõe de ampla divulgação em redes sociais e de um palanque semanal, durante as formaturas, das quais os alunos são obrigados a participar, para fazer propaganda de sua gestão e difundir livremente sua versão sobre os fatos.

Diante do exposto, o que ora ocorre no Colégio Militar do Rio Janeiro nada tem a ver com uma suposta deslealdade do servidor à instituição. Trata-se de clara perseguição política àqueles que questionam as práticas da atual gestão, além de uso do aparato público para inibir os servidores de denunciarem ao público os problemas observados e vivenciados no CMRJ.

Não se pode confundir críticas a uma gestão sem diálogo e desrespeitosa com os direitos dos servidores civis, que arranha a imagem do Colégio Militar do Rio de Janeiro, ao praticar atos controversos como o hasteamento de uma bandeira nazista e a reprodução da saudação nazista dentro de uma escola sob risadas de adolescentes, com deslealdade à instituição. Ao contrário, **denunciar ações equivocadas de maus gestores do serviço público é dever de todo cidadão.**